



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 213/94

AUTORIZA COBRAR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO NA SEDE MUNICIPAL.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar contribuição de melhoria para implantação de um poço profundo na sede municipal.

Art. 2º - A contribuição de melhoria incidirá sobre pessoa física dona de lote urbano e sobre pessoa jurídica na sede municipal.

Parágrafo 1º - Ficam isentas da contribuição de que trata este artigo a Santa Casa Rural do Instituto de Assistência e Educação São João, o Colégio Estadual Madre Benvenuta, o Colégio Cenecista Jorge Lacerda e a comunidade católica São João Berchamanns.

Parágrafo 2º - Havendo futuras áreas loteadas a taxa de ligação de água será objeto de Lei específica.

Art. 3º - A contribuição de melhoria a ser cobrada deverá cobrir aproximadamente 25% do total da implantação do poço profundo estimado em R\$ 400.000,00 para uma profundidade de até 850 metros, com uma produção garantida de 100 m<sup>3</sup>/hora de água de boa qualidade para o consumo.

Art. 4º - A contribuição de melhoria será cobrada em 24 meses, iniciando em 01.01.1995 e encerrando em 31.12.96.

Art. 5º - A contribuição de melhoria será cobrada nos seguintes valores mensais, respeitando-se as categorias econômicas do cidadão:



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- a) R\$ 5,00 mensais para quem ganha até 3 salários mínimos;
- b) R\$ 10,00 mensais para quem ganha de 3 a 6 salários mínimos;
- c) R\$ 15,00 mensais para quem ganha acima de 6 salários mínimos e ou que seja pessoa jurídica (firma individual);
- d) R\$ 30,00 mensais para pessoa jurídica (Empresas coletivas).

Parágrafo 1º - Os valores a serem cobrados vencerão sempre no dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Os valores serão fixos por mês, enquanto não houver uma inflação acumulada de 10%. Tão logo haja esta inflação acumulada ela será incluída no mês seguinte.

Parágrafo 3º - Quem não pagar a sua contribuição mensal até o dia 10 de cada mês, pagará uma multa de 10% ao mês.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a receber doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas que visam colaborar com o investimento.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal manterá conta bancária específica onde será creditada toda a receita da presente Lei bem como da receita mensal do consumo de água da sede municipal.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal tentará buscar recursos junto ao Governo Federal ou Estadual a fundo perdido e ainda encaminhará projeto de financiamento junto a CEF.

Art. 9º - Tão logo o município consiga recursos previstos no artigo 8º da presente Lei, para cobrir as despesas do investimento cessará a cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 10 - O previsto nesta Lei foi amplamente discutido e unanimemente aprovado pela comunidade em assembléia especialmente convocada para tal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.95, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de dezembro de 1994.

  
OTMAR JOSÉ SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL